

PORTARIA Nº 936 de 25/11/2019.

Estabelece **descontos** para **alunos trancados que retomarem curso de Graduação à distância, no 1º semestre de 2020, na Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30% (trinta por cento)** de desconto aos alunos dos cursos de Graduação à distância, que trancaram o curso nos anos de 2017, 2018 ou no primeiro semestre de 2019, estejam adimplentes perante à UP e queiram retomar o curso no primeiro semestre de 2020, respeitadas as seguintes regras:

- I - O retorno do aluno deverá ser feito por meio de protocolo on-line de reabertura de matrícula.
- II - Para a concessão do desconto, a reabertura de matrícula deverá ser feita até o dia **02/03/2020**.

Parágrafo único. A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

Art. 2º O desconto previsto nesta Portaria:

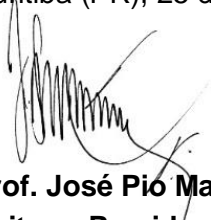
- I - Será aplicado a partir da primeira mensalidade e é válido para todo o tempo restante do curso de Graduação.
- II - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Atividades extracurriculares.
 - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - d) Taxas administrativas e de serviços.
- II - É individual, intransferível, e não será substituído por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- III - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP, exceto o desconto de adimplência.

- IV - Será concedido conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- V - Fica cancelado caso o aluno mude de turno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VI - É condicionado ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)